

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 21ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BARIGUI SECURITIZADORA S.A. INSTALADA E SUSPENSA EM 18 DE JUNHO DE 2018, REABERTA E SUSPENSA EM 25 DE JUNHO DE 2018 E REABERTA EM 27 DE JUNHO DE 2018.**

Reabertura da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 27 de junho de 2018 ("AGCRI"), em que estavam presentes 72,22% (setenta e dois vírgula vinte e dois por cento) dos CRI em circulação. Retomado os trabalhos foi deliberado por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes, pela: (i) autorização para realização de retrocessão/recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários pertencentes ao CRI da 21ª Série da 1ª Emissão da Barigui Securitizadora S.A., sem a ocorrência dos eventos estipulados nas cláusulas 6.2. do Termo de Securitização e 7.1. do Contrato de Cessão, com os seguintes compromissos assumidos:

- (a)** firmar o Termo de Retrocessão (modelo da AGCRI) dos Créditos Imobiliários entre Cedente, Garantidora e Securitizadora em 07 (sete) dias da data da realização desta AGCRI, incluindo, mas não se limitando, as seguintes obrigações: (i) manutenção da obrigação prevista na cláusula 5.4 do Contrato de Cessão em favor da Emissora; (ii) inclusão da obrigação de manter indene os Titulares de CRI de qualquer despesa ou ação decorrente dos Créditos Imobiliários; (iii) registro do Termo de Retrocessão nos RTDs competentes em até 30 (trinta) dias da data da realização da AGCRI; (iv) retrocedidos os Créditos Imobiliários ao Cedente, em até 120 (cento e vinte) dias da data da realização da AGCRI e recebido o pagamento pela Emissora na referida data, esta deverá liquidar integralmente os CRI em até 02 (dois) dias após o recebimento e mediante a utilização dos recursos necessários para liquidação integral dos CRI (resgate antecipado), bem como encerrar o Patrimônio Separado dos CRI em até 02 (dois) dias após a liquidação integral dos CRI; e (v) que a Cedente, às suas expensas, notifique os Devedores quanto à retrocessão, para que tenham ciência quanto ao atual credor do Lastro, devendo, para tanto, enviar os comprovantes das notificações à Emissora em até 30 (trinta) dias após o pagamento da retrocessão dos Créditos Imobiliários; e
- (b)** a elaboração dos documentos necessários decorrentes da aprovação da retrocessão/recompra dos Créditos Imobiliários e resgate integral dos CRI às expensas do Cedente e/ou Garantidora incluindo quaisquer registros necessários; e
- (c)** por fim, os investidores deliberaram pela publicação desta Ata por extrato no site da Emissora e do Agente Fiduciário.